ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO– Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os senhores Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Doutor Luiz Menezes Neto, a Procuradora do Estado Doutora Jessica Helena Rocha Vieira Couto, o senhor Secretário-Diretor Geral Doutor Sérgio Ciquera Rossi e àqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Quero agradecer a presença do ex-Secretário da Fazenda, Doutor Felipe Salto e, em nome dele, cumprimentar a todos os representantes da Secretaria da Fazenda e assessores presentes.

Comunicados da Presidência.

O Tribunal está lançando nova edição do curso "Gestão de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo: desafios e oportunidades para os municípios".

Com duração de 30 horas, a capacitação abordará a legislação aplicável ao setor; a relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da Agenda 2030; as principais irregularidades identificadas pelos órgãos de fiscalização e formas alternativas de gestão desses materiais.

Gratuito e on-line, o curso é resultado de uma parceria entre o Tribunal, a USP e a CETESB. As inscrições para as 120 vagas disponibilizadas serão abertas no dia 1º de julho. Vale destacar que, encerradas as atividades, serão expedidos certificados pela USP. Para mais informações, basta acessar o link que aparece, agora, na tela.

No dia 30 de junho, o Tribunal promove, das 10 às 12 horas, “live” sobre a atuação do Controle Interno. A capacitação, com enfoque nas áreas da Educação e Saúde, é direcionada aos servidores que atuam em Controladorias e operam sistemas de Controle Interno. A transmissão será feita, em tempo real, pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas no YouTube.

Também comunicamos que o nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Rossi, será o entrevistado desta sexta-feira no “Controle Externo”. O programa é transmitido pela TV Alesp e por parceiros como a Associação Brasileira de Televisões e Rádios-TVAstral; a Associação dos Canais Comunitários do Estado de São Paulo-ACESP e TVs de 111 Câmaras Municipais.

Prestes a completar 53 anos de serviços prestados ao Tribunal, Doutor Sérgio, como é conhecido por todos aqui, fala ao programa sobre a evolução do Tribunal ao longo desse período. O “Controle Externo” vai ao ar sexta-feira, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

No próximo dia 29, acontece em Bauru mais uma etapa do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. Aproveito para reiterar o convite já feito aos prefeitos da região, reforçando a importância da

presença de todos para o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos cidadãos paulistas.

Antes de iniciarmos os julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, presente à Sessão, requereu sustentação oral do processo constante da ordem do dia e a Presidência informou sustentação oral pela representante da Procuradoria Geral do Estado, Doutora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Não havendo lista e nem julgamento de Exames Prévios de Edital da seção estadual, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da Seção Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012462.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, processo nº 327.691/2022, promovido pela **Prefeitura**

Municipal de Arujá, objetivando o registro de preços para a aquisição de material de expediente.

TC-012640.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP n° 400.874).

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Fábio Marinho Silva de Medeiros (Secretário Municipal de Tecnologia e Qualidade);Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de uma solução de softwares de gestão, que tem como objeto a disponibilização de softwares, em plataforma WEB, no formato SaaS "Software as a Service", pelo período de 12 (doze) meses.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Data de Ingresso: 19/06/2023.

Sessão Pública: 22/06/2023 (9h).

TC-010719.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Bertioga

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP 110.584)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2023**, processo nº 0197/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Bertioga**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) com senha.

TC-010910.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Câmara Municipal de Bertioga

Advogados: Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP 424.843), Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP 110.584)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 002/2023**, processo nº 197/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Bertioga**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) com senha.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012453.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Advogados: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540), Jose Milton do Amaral (OAB/SP 73.308), Joao Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP 87.250), Henrique Aust (OAB/SP 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP 225.200)

Valor estimado: R$ 6.887.952,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos com necessidades especiais.

TC-012512.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 35/2023,** Processo Administrativo nº 11.149/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando o "registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada aquisição de playground para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação".

TC-012571.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosangela Soares da Rosa

Representada: Companhia Ituana de Saneamento - CIS

Advogados: Rosangela Soares da Rosa (OAB/SP 374.838), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP 272.877)

Valor estimado: R$ 13.285.200,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 27/2023**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Companhia Ituana de Saneamento de Itu - CIS**, objetivando o "registro de preços para locação de caminhão pipa para transporte de água potável no Município".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012277.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nova Alta Paulista Ambiental Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Advogado: Fernando Sasso Fabio (OAB/SP 207.826)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, processo administrativo nº 05/2023, do tipo menor

preço por item, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP**, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados para transporte e destinação final ambientalmente adequada de RSD (Resíduos Sólidos Domiciliares).

TC-012306.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Monte Azul Engenharia Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, processo administrativo nº 05/2023, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP**, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados para transporte e destinação final ambientalmente adequada de RSD (Resíduos Sólidos Domiciliares).

TC-012425.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Santiago

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Daniel Santiago (OAB/SP 342.276), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Valor estimado: R$ 786.333,33

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços TP 03/2023**, processo nº 2461/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado no modelo SAAS (software como serviço), em plataforma web para gerenciamento integrado de ajustes e convênios destinados às entidades do terceiro setor vinculadas ao município para atendimento do quanto disposto na legislação de regência, em especial a Lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, abrangendo a implantação, migração de dados, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico operacional com objetivo de propiciar gestão e controle de todas as atividades, para a Secretaria de Finanças, pelo período de 12 meses consecutivos, prorrogável até o limite de 48 meses somente quanto aos itens 1. cessão de uso de software e 5. manutenção evolutiva e evolutiva exclusiva de natureza contínua.

TC-012433.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Transforma Energia Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Advogado: Pietro Nastari Assi Begliomini (OAB/SP 491.962)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, processo administrativo nº 05/2023, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP**, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados para transporte e destinação final ambientalmente adequada de RSD (Resíduos Sólidos Domiciliares).

TC-012481.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C.Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP 249.570)

Valor estimado: R$ 23.974.230,48

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 67/2023**, processo nº 075/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA).

TC-012044.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito.

Advogado: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP n.º 274.241).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 026/2023**, Processo n.º 3593-9/2023, que objetiva o registro de preço para aquisição de viatura tipo “pick-up”, 4x4, cabine dupla a diesel e sistema de combate a incêndio para “pick-up”, em atendimento à Estação de Bombeiros do Município de Jaboticabal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012550.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: HJ Montagens e Eventos EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Responsável: Marcos Antônio Bazílio - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 032/2023**, processo nº 075/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização do evento denominado "Santa Cruz Da Esperança Rodeio Show", com fornecimento de toda a estrutura necessária (palco, arquibancadas, som, iluminação, banheiros químicos, geradores de energia, shows musicais, companhia de rodeio, praça de alimentação, dentre outros), conforme as especificações constantes do termo de referência.

Valor Estimado: R$ 647.666,47 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Advogados: Isabela Cristina Camargo (OAB/SP 333.435); João Luís da Silva (OAB/SP 256.431).

TC-012598.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rafael Miguel Junqueira.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Responsável: Marcia Helena Pereira Cabral Achiles - Prefeita.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Processo nº 51/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guaimbê**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços médicos e de enfermagem nos Programas de Saúde da Família I “Ilda Martins Polizatto” e II “Osvaldo Braz Arrotheia” e no Pronto Atendimento do Município".

Valor Estimado: Não consta.

Advogados: Rafael Miguel Junqueira (OAB/SP 406.185); Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219).

TC-012646.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha.

Representada: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 044/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana do município, compreendendo a coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município, bem como varrição manual de vias e áreas públicas, fornecimento de equipe para realização de serviços de roçada e capinação manual, roçada mecanizada e locação de contêineres para armazenamento de resíduos.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126).

Data da sessão: 22/06/2023.

TC-011036.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Advogado: Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP 239.726)

Valor estimado: R$ 9.962.551,23

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, objetivando a intervenção e restauro do patrimônio Teatro Carlos Gomes, Praça Homero Ottoni, 75 - Centro.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011832.989.23-0

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-** e OAB/SC 48.558)

Representada: Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (CNPJ 45.115.391/0001-28)

Responsável: Nilson Timporim Caffer - Prefeito

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 16/2023**, regido pela Lei federal nº 10.520/02, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste**, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, de fabricação nacional, para frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 16/2023,** de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010916.989.23-9

Representante: GP Tecnologia em Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Patrícia Helen Gomes dos Santos - Secretária Municipal de Educação; Caio Cesar Machado da Cunha – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 248/2022**, promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico, através de circuito fechado de televisão - CFTV, sistema de vídeo analítico e sistema de alarmes, com equipamentos

fornecidos em regime de comodato, inclusos no fornecimento os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, delineando a preservação do patrimônio das instalações físicas e bens diversos das unidades escolares da rede municipal de ensino, Secretaria de Educação e demais instalações da Pasta.

Disciplina Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 6.758/2006, Decreto Municipal nº 4.530/2003, Decreto Municipal nº 14.930/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 15.639/2016, Decreto Municipal nº 15.757/2016, Decreto Municipal nº 17.500/2018, e Lei nº 8.666/93, no que couber.

Data de Ingresso: 17/05/2023.

Sessão Pública: 23/05/2023 (10h).

Advogada: Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que, na eventual retomada do **Pregão Eletrônico nº 248/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com as que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, ainda, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-012497.989.23-6

Referente: TC-010699.989.23-2 (ref.: TC-005825.989.23-9)

Recorrente: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Representantes: (1) Alex Messias Batista Campos (TC-005747.989.23-4); (2) Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP n° 441.540) (TC-005788.989.23-4). (3) Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. (TC-005825.989.23-9).

Representada: Prefeitura de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Carolina Morales Duwe (Diretora do Departamento de Licitações), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana), José Auricchio Júnior (Prefeito).

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, do tipo maior oferta, objetivando a "concessão a título oneroso do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município".

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de aresto proferido pelo E. Tribunal Pleno em 31 de maio de 2023, que negou provimento a Pedido de Reconsideração apresentado por Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., com manutenção da decisão plenária que antes havia considerado parcialmente procedente Representação de autoria da Recorrente e, por conseguinte, determinado que a Prefeitura de São Caetano do Sul procedesse a medidas corretivas no edital da Concorrência nº 01/2023.

Advogados: Eduardo Silva Gatti (OAB/SP n° 234.531); Alex Messias Batista Campos (OAB/SP n° 261.542).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se todos os seus termos e fundamentos a decisão plenária abordada pela Recorrente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009884.989.23-7

Representante: Matheus Felipe dos Santos Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2023,** certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu** com propósito de contratar a execução dos serviços de gestão e operacionalização dos processos de fornecimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, junto aos Setores do Almoxarifado e da Farmácia do Hospital Municipal de Itu.

Advogados: Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB/SP nº 458.573), Angela Maria de Bernardi Jolkelky de Almeida (Procuradora Municipal – OAB/SP 103.695) e Francisco A. Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 27/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada, para que incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010599.989.23-3

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços n° 13.511/2023**, certame destinado à contratação de empresa para implantação de melhorias na rede de drenagem na Rua Ismael Coelho – Jardim Castelo – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP 70.752) e Pamela Ferreira Costa (OAB/SP 327.126).

TC-010601.989.23-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Tomada de Preços n° 13.512/2023**, certame destinado à contratação de empresa para execução de obras de drenagem na Rua Hermann Quintas – Jardim Castelo – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP 70.752) e Pamela Ferreira Costa (OAB/SP 327.126).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados pelo douto Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, liberando a **Prefeitura Municipal de Santos** a dar continuidade aos processos de **Tomadas de Preços nºs 13.511/2023 e 13.512/2023**.

TC-011742.989.23-9

Representante: J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 37/2023**, certame voltado ao Registro de Preços para eventual aquisição futura

de kits maternidade para atendimento de gestantes acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Gabriela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092); e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que retifique a redação do Edital do **Pregão Presencial nº 37/2023**, a fim de promover a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, de acordo com a sua natureza, adotando para cada um os requisitos de qualificação apropriados às características do correspondente segmento.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, especialmente no que se refere aos alertas e recomendações endereçados à Administração no corpo do Voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-006240.989.23-6; 006281.989.23-6; 006686.989.23-7; 006886.989.23-5 e 006890.989.23-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Marília.

Representante: GS INIMA Brasil Ltda.; AEGEA Saneamento e Participações S.A.; Dal Pozzo Advogados; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e Telar Engenharia e Comércio S.A.

Responsável: Daniel Alonso, prefeito.

Assunto: Representação contra edital de **Concorrência 13/2022** para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas do Município, pelo prazo de 35 anos.

Advogado: Carolina Mosseri (OAB-SP 207.657); Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881); Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB-SP 466.850); Augusto Neves Dal Pozo (OAB-SP 174.392); Percival José Bariani Junior (OAB-SP 252.566); Mieiko Sako Takamura (OAB-SP 187.939); João Rafael Franco Lisboa (OAB-SP 373.862); Gabriel Gouveia Feliz (OAB-SP 392.259); Percival José Bariani Junior (OAB-SP 252.566); e Ronaldo Sérgio Duarte (OAB-SP 128.639).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, acolhendo os judiciosos e percucientes pareceres da Assessoria Técnica, exceto nos pontos que contrariem expressamente o teor do referido voto, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que, caso decida prosseguir com a licitação, corrija o edital da **Concorrência 13/2022**, nos termos consignados no voto, republicando o ato convocatório devidamente corrigido, observando-se a integralidade dos prazos legais e o interregno necessário à plena formulação das propostas.

TCs-010165.989.23-7; 010375.989.23-3 e 010410.989.23-0

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Responsável: Profª. Vera Lúcia Scortecci Hilst **-** Secretária de Educação

Representante: Isadora Bessa Rueda, Jairo de Oliveira Bueno e Danilo Gaiozo Machado

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/23**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação de tecnologia educacional, incluindo suporte, nas unidades de Ensino Fundamental II do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Ana Laura de Camargo (OABSP 105543)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os itens impugnados, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que corrija o edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/23**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao publicar o novo texto do certame, observar a reabertura do prazo legal para oferecimento de propostas, nos moldes do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Deixou de aplicar multa ao responsável. Muito embora tenha havido descumprimento de parte do decidido por esta Corte de Contas, restou evidenciado que a origem promoveu alterações no edital, todavia insuficientes, além de que o novo edital tem por fundamento a nova lei de licitações, o que permite inferir que não houve dolo no caso dos itens remanescentes.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-011999.989.23-9 (Ref. 00011432.989.23-4)

Recorrente: Jean Carlo Palmieri

Interessada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Assunto: Agravo (“Recurso Ordinário”)

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido, em todos os seus termos, enfatizando que esta conclusão não implica em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da

lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal, nos termos do caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, considerando a delonga na conclusão do regular procedimento, por três vezes submetidos à apreciação deste Tribunal (em duas delas voluntariamente suspenso), que a Fiscalização efetue anotações voltadas ao exame ordinário da matéria, para averiguação dos reflexos do lapso temporal demandado em eventuais contratações emergenciais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008049.989.23-9

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo nº 078/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, objetivando a contratação de empresa para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município de Votuporanga, Vila Cruzeiro, Vila Carvalho e Distrito de Simonsen, com possibilidade de versão da titularidade dos equipamentos para o Município, sem custo adicional, ao final do prazo da locação.

Valor Estimado: R$ 24.273.074,40 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935); Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783); Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 001/2023** e do edital respectivo, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, à Municipalidade, por ocasião da reformulação do ato convocatório, que aprimore a disciplina atribuída aos requisitos de qualificação técnica, reversão da titularidade dos bens, exigência de "Certificado de cadastro na Concessionária de Energia Local (NEOENERGIA Elektro)" e compatibilize a redação dos itens do edital, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-010288.989.23-9

Representante: Waldemar San Juan.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 09/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a execução de obras de pavimentação, sendo recapeamento asfáltico em trechos de vias do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Valor Estimado: R$ 107.828.861,74 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 09/2023**, retifique o edital, de forma a acrescentar projeto básico contendo os locais específicos e demais informações indispensáveis

sobre os serviços de pavimentação licitados, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-010456.989.23-5

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete.

Responsáveis: Claudécio José Eburneo - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios secos, empacotados e pães.

Valor Estimado: R$ 1.552.065,18 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais, dezoito centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Luís Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Flávia Gut Muller (OAB/SP 311.290).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bofete** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, retifique o edital, de forma a rever as especificações dos produtos indicados no corpo do referido voto, sanando as inconsistências apontadas, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Encerrada a matéria relativa aos Exames Prévios de Edital, iremos iniciar a ordem do dia para apreciar o TC-005128.989.22-5, que trata das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, de acordo com artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com o artigo 186, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para relatar a matéria, passo a palavra ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Ficou registrado, quando da leitura do voto, a presença na sessão do atual Secretário da Fazenda e Planejamento, Senhor Samuel Kinoshita.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-005128.989.22-5

Assunto: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessado: Governador do Estado de São Paulo.

Responsáveis: João Dória e Rodrigo Garcia.

Procuradora-Geral de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda Estadual: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

Acompanham: TCs-005398.989.22-8, 005399.989.22-7, 005400.989.22-4, 005401.989.22-3, 022754.989.22-6, 022755.989.22-5, 022756.989.22-4, 022757.989.22-3, 022758.989.22-2, 022759.989.22-1 e 022761.989.22-7.

Referenciados: TCs-005557.989.22-5, 021321.989.22-0, 023592.989.22-2, 010354.989.22-0 e 005765.989.23-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana

de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, após as sustentações orais das representantes da Procuradoria-Geral do Estado e do Ministério Público de Contas, respectivamente, Procuradora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Procuradora-Geral Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, acolhendo proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, decidiu converter o julgamento em diligência, para que sejam prestadas as informações necessárias até às 12h do dia 26 de junho de 2023, ficando cientificado o Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, presente na sessão.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas,** após revisão dos Senhores Oradores.

Esgotada a pauta dos trabalhos, nada mais havendo a tratar, às treze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP